Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4244/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16277/2013
PROTOCOLO	: 1447183
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2013
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 79/2013
CONTRATADA	: CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES
VALOR INICIAL	: R$ 38.746,60
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução do Contrato Administrativo n. 79/2013 (3ª fase), oriundo do Pregão Presencial n. 19/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e a empresa Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda. - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais médico-hospitalares pelo valor de R$ 38.746,60 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG G.ODJ - n. 4500/2016 – processo TC/MS n. 9580/2013, julgando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 19/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 24875/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 2ª PRC n. 8285/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização contratual (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), com fulcro na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011 (vigente à época) c/c art. 120, II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e de Contratos.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Total das notas de empenhos	R$ 38.746,60
(-) Cancelamento de empenhos	R$ 23.287,70
Total empenhado	R$ 15.458,90
Valor das notas fiscais	R$ 15.458,90
Ordens de pagamentos	R$ 15.458,90

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 79/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e a empresa Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda. - EPP, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, II, letra "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 79/2013, (3ª fase) consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao interessado, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf